



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Fone: 2227711515

E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br

Rua Campo de Albacora 75

Cep: 28895664 -

Protocolo

Recibo Protocolo de Processo

Processo número 6867/2023

Usuário: ndias

Emissão: 09/02/2023

Hora: 11:19:51

Página: 1 de 1

Processo: **6867/2023** Data/Hora: 09/02/2023 11:19:47

Assunto: Solicitação

CGM: **144226**

Requerente: **DELURB AMBIENTAL LTDA**

Destino:



SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_procl.php

ou acesse www.pmro.rj.gov.br – Serviços – Andamento de Processos



DLB 30060.002/2023

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
Rua Campo do Albacora, 75 – Loteamento Atlântica
Rio das Ostras/RJ – CEP 28895-664

A.C.: Sr. Nestor Prado Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

A.C.: Sr. Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito da Cidade de Rio das Ostras

A.C.: **Fiscalização do Contrato**

REF.: Contrato nº 209/2022 – Processo Administrativo nº 5656/2017

Assunto: Relação de Documentos Para Liquidação da Medição de Serviços.

Ilmos. Senhores,

A **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, doravante denominada simplesmente “Delurb”, na qualidade de detentora do Contrato que tem como objeto os **“SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ”**, vem, respeitosamente, perante V.Sas., expor para, ao final, solicitar o que adiante segue:

Em 20.12.2021, a Delurb recebeu *e-mail* remetido pela Fiscalização do Contrato 209/2022, firmado junto a esta I. Municipalidade, no qual solicitava uma série de documentos que se diziam necessários para a liquidação da medição de coleta, pelos serviços realizados pela Contratada, como se depreende da colação abaixo:





De: Engenharia SEMAP <semap.engenharia@gmail.com>
 Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 10:11
 Para: Delurb - Andre Ferraz <andres@delurbambiental.com.br>
 Assunto: Re: DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Bom dia

Segue relação dos documentos necessários para a liquidação da medição da coleta:

Ordem de serviço; Jucerja; Documento dos veículos que executam o serviço; Habilitação dos motoristas; Seguro dos veículos, Fiança bancária, Contrato, GFIP, Conectividade Social, Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento do FGTS e INSS; Cronograma físico financeiro; Contracheques (assinado pelo funcionário) de todos os funcionários; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débito municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão negativa com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Relatório fotográfico.

Deverá também constar o contrato de serviço de saúde de modo a comprovar que todo RSS é transportado para o devido tratamento (incineração) e destinação final em local devidamente licenciado, bem como toda a documentação (documentação mencionada acima) da empresa que executa tal serviço.

Deverá constar também contrato com a empresa prestadora do serviço de equipamentos com sistema de monitoramento de localização (GPS).

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento,

Atenciosamente,

Fiscalização do contrato

De forma a elucidar os fatos, a Delurb, por meio de seu Departamento Jurídico, encaminhou *e-mail* de resposta à Fiscalização em 12.01.2023 (Anexo), no qual esclarece que a relação de documentos solicitada para a liquidação da medição, mostra-se divergente da documentação exigida no Edital e no Contrato para a mesma finalidade.

Em sua resposta a empresa esclarece que o Edital, em seu subitem 25.11, dispõe que o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura emitida, fica condicionado à verificação da conformidade do referido documento de cobrança (NF/Fatura) com os serviços efetivamente executados, bem como com **as seguintes comprovações que deverão acompanhá-la:**

25.11 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.





Assim como, verifica-se que o contrato assinado entre as partes em 16.11.2022, não é diferente nesse ponto, já que o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, dispõe de idêntica previsão, conforme abaixo:

Parágrafo Décimo Primeiro

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

A comprovação dos recolhimentos efetuados pela Contratada aos Órgãos Administrativos, inerentes às atividades que constituem objeto do presente contrato e ao mês anterior ao do pagamento, é ratificada na Cláusula Décima Terceira, abaixo colacionada, que, previu, inclusive, a comprovação do ISS devido à Municipalidade de Rio das Ostras:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

Especificamente em relação à 1ª Medição, o Contrato ainda dispõe, no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima do Contrato, que a Empresa deverá apresentar à fiscalização, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com a respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.



Nº2017200082



LO Nº IN00085



Nº 9.09235-4



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





Nota-se com a resposta fornecida pela Contratada, que a documentação exigida no Contrato e no Edital, para fins de liquidação e pagamento dos serviços contratuais, mostra-se menor que a exigida pela Fiscalização, através do e-mail em referência. Para ilustrar isso inclusive, a Delurb elaborou quadro comparativo, que colaciona-se abaixo:

ITEM	SITUAÇÃO	LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS SEMAP	CONTRATO
1	CONSTA NO CONTRATO	ORDEM DE SERVIÇO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO SEGUNDO
2	NÃO CONSTA NO CONTRATO	JUCERJA	
3	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS QUE EXECUTAM O SERVIÇO	
4	NÃO CONSTA NO CONTRATO	HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS	
5	NÃO CONSTA NO CONTRATO	SEGURO DOS VEÍCULOS	
6	CONSTA NO CONTRATO	FIANÇA BANCÁRIA	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA PARÁGRAFO PRIMEIRO
7	CONSTA NO CONTRATO	CONTRATO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
8	CONSTA NO CONTRATO	GFIP	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
9	CONSTA NO CONTRATO	CONECTIVIDADE SOCIAL	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
10	CONSTA NO CONTRATO	GUIA DE RECOLHIMENTO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS E INSS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
11	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
12	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CONTRACHEQUES (ASSINADO PELO FUNCIONÁRIO) DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS	
13	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
14	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
15	CONSTA NO CONTRATO	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
16	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
17	NÃO CONSTA NO CONTRATO	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
18	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ TAMBÉM CONSTAR O CONTRATO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MODO A COMPROVAR QUE TODO RSS É TRANSPORTADO PARA O DEVIDO TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA ACIMA) DA EMPRESA QUE EXECUTA TAL SERVIÇO.	
19	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE LOCALIZAÇÃO (GPS).	





Inobstante os deveres, obrigações e responsabilidades da Fiscalização da Contratante, a relação documental prevista no Contrato denota-se como um rol taxativo e restritivo, não podendo a Contratante dela se afastar ou inobservar, ainda que para incluir novos documentos que julgou, supervenientemente à assinatura do contrato, fundamentais.

A conclusão supra decorre da regra prevista no Parágrafo Décimo, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, que, expressamente, dispõe que o pagamento ocorrerá após o "atesto" da NF que for acompanhada dos documentos **exigidos no Contrato**. *In verbis:*

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

Desta forma, a Contratante deve observar a regra contratual, exigindo da Contratada, para Liquidação e pagamento, **apenas os documentos que o Instrumento Contratual elenca como necessários para tal objetivo**.

O dever de obediência e observância aos termos contratuais resta-se assentado no artigo 54, caput e §1º, da Lei nº 8.666/93, sendo, em conformidade com o aludido dispositivo legal, uma obrigação de ambas as Partes.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (grifo nosso)

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (grifo nosso)

Inclusive, devido ao Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, referir-se a condicionantes documentais para o pagamento dos serviços contratuais, ou seja, denotar-se como uma das cláusulas econômicas do contrato, a sua modificação – de modo a incluir novos documentos, como os dispostos no e-mail da Contratante – somente pode ocorrer mediante prévia concordância da Contratada, conforme §1º, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

Art. 58 (...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.





Considerando os dispositivos supra, a Delurb, em 19.01.2023, protocolou perante a Contratante, a Nota Fiscal n. 3971, no valor de R\$ 599.678,55, para pagamento da 1ª Medição de Coleta, concernente aos serviços prestados no bojo do contrato em referência, no período de 28.11.2022 a 27.12.2022. A referida Nota Fiscal protocolada, foi instruída com a documentação exigida contratualmente, especificamente no Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, que se mostra como um rol taxativo e restritivo.

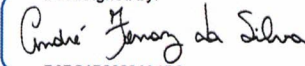
Diante disso, a Delurb espera e confia que a Contratante, em vista do protocolo da Nota Fiscal devidamente instruída, realize as medidas necessárias para o adimplemento do pagamento devido à Contratada, sem que a ausência dos demais documentos exigidos pela Fiscalização, prejudique o recebimento dos valores faturados, tendo em vista não haver previsão contratual ou editalícia que embase a sua exigência.

De forma contrária, se a Contratante não adimplir com sua obrigação contratual, de pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, sob o argumento da ausência dos documentos solicitados pela Fiscalização, a Delurb informa o risco da continuidade da execução do objeto contratual, visto que os valores desembolsados mensalmente pela Contratada são elevados, o que a impede de prescindir de receber os valores nas datas pactuadas.

Isto posto, faz-se relevante que a Contratante se abstenha de exigir, por meio da Fiscalização do Contrato, documentos além dos previstos no rol taxativo dos parágrafos Décimo e Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, e em observância aos artigos 54, caput e §1º, e 58, §1º, da Lei 8.666/93, para liquidação e pagamento das medições de serviço. Além disso, solicita que a Contratante realize, desde já, as medidas necessárias para o adimplemento da Nota Fiscal n. 3971, pois devidamente instruída com os documentos exigidos contratualmente.

Por fim, ressaltamos o respeito, por parte da Delurb, às regras contratuais e perante todas as Partes envolvidas na contratação (Contratante e Fiscalização), bem como o espírito de parceria da empresa, junto ao Município Contratante, razão pela qual a Delurb, em observância ao princípio da boa-fé, comunica que continua, como sempre, à disposição para o saneamento de eventuais dúvidas que eventualmente ainda possam pairar e existir.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

 D0BC1B38884A4D0...
DELURB AMBIENTAL LTDA.



inea
 instituto estadual do ambiente
 Nº2017200082 LO Nº IN00085

ANVISA
 Nº 9.09235-4



ANTT
 RNTRC: 051757622





Anexo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IDAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pelo MUNICÍPIO com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

Handwritten signature

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

Especificamente em relação à 1ª Medição, o Contrato ainda dispõe, no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima do Contrato, que a Empresa deverá apresentar à fiscalização o Cadastramento referente ao serviço em execução.

Nota-se, com isso, que a documentação exigida no Contrato e no Edital, para fins de liquidação e pagamento dos serviços contratuais, mostra-se menor que a exigida pela Fiscalização.

ITEM	SITUAÇÃO	LISTA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS SEMAP	CONTRATO
1	CONSTA NO CONTRATO	ORDEM DE SERVIÇO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO SEGUNDO
2	NÃO CONSTA NO CONTRATO	JUCERJA	
3	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS QUE EXECUTAM O SERVIÇO	
4	NÃO CONSTA NO CONTRATO	HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS	
5	NÃO CONSTA NO CONTRATO	SEGURO DOS VEÍCULOS	

11	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
12	NÃO CONSTA NO CONTRATO	CONTRACHEQUES (ASSINADO PELO FUNCIONÁRIO) DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS	
13	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
14	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
15	CONSTA NO CONTRATO	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
16	CONSTA NO CONTRATO	CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO ITEM B
17	NÃO CONSTA NO CONTRATO	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
18	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ TAMBÉM CONSTAR O CONTRATO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MODO A COMPROVAR QUE TODO RSS É TRANSPORTADO PARA O DEVIDO TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA ACIMA) DA EMPRESA QUE EXECUTA TAL SERVIÇO.	
19	NÃO CONSTA NO CONTRATO	DEVERÁ CONSTAR TAMBÉM CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS COM	

Desta forma, a Contratante deve observar a regra contratual, exigindo da Contratada, para Liquidação e pagamento, apenas os documentos que o Instrumento Contratual elencar. O dever de obediência e observância aos termos contratuais resta-se assentado no artigo 54, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo, em conformidade com o aludido dispositivo legal

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, o direito privado.
§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital e do projeto de lei ou projeto de decreto legislativo.

Inclusive, por o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, referir-se a condicionantes documentais para o pagamento dos serviços contratuais, ou seja, denotar-se modo a incluir novos documentos, como os dispostos no e-mail da Contratante – somente pode ocorrer mediante prévia concordância da Contratada, conforme § 1º, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

Art. 58 (...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Todas as considerações supra, este Departamento Jurídico conclui e opina no sentido de que, a priori, a Delurb observe o rol taxativo e restritivo previsto no Contrato, Primeira, encaminhando, consequentemente, apenas os documentos elencados no referido dispositivo.

Cumpre destacar que tal conclusão também é a compartilhada pelo Departamento de Compliance, que já se manifestou contrário ao envio, para Terceiros e/ou Pessoas que não sejam contratadas, documentos e informações que contratualmente não mostram-se necessários ou que não apresentem-se como uma obrigação da Delurb.

Isto posto, faz-se relevante que a Contratante, a priori, modifique o rol de documentos previsto em seu e-mail a serem apresentados para liquidação e pagamento, passando a observar, em respeito e observância aos parágrafos Décimo e Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato, além dos artigos 54, caput e § 1º, e 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressaltamos o respeito, por parte da Delurb, às regras contratuais e perante todas as Partes envolvidas na contratação (Contratante e Fiscalização), bem como o espírito e a letra da Lei nº 8.666/93, em observância ao princípio da boa-fé, comunica que continua, como sempre, à disposição para o saneamento de eventuais dúvidas que eventualmente ainda possam pairar sobre o assunto.

Atenciosamente,

Bruno Gomes Pessoa Mendes
Gestor Jurídico
21 3544-5800



Deverá também constar o contrato de serviço de saúde de modo a comprovar que todo RSS é transportado para o devido tratamento (incineração) e destinação final em local devidamente mencionada acima) da empresa que executa tal serviço.
Deverá constar também contrato com a empresa prestadora do serviço de equipamentos com sistema de monitoramento de localização (GPS).
Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento,
Atenciosamente,
Fiscalização do contrato

Em sex., 16 de dez. de 2022 às 11:13, Delurb - Andre Ferraz <andres@delurbambiental.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia,

Conforme conversamos, favor nos enviar a relação de documentos que foram parte do processo de pagamentos que a Delurb deverá encaminhar para SEMAP.

Atenciosamente,

André Ferraz
Diretor Superintendente
(21) 99790-2437
(21) 3819-6731



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
CNPJ: 39.233.581/0001-66
(22) 2771-6421

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EDA4E30DADA6478FBD6A8F75777FF65B
Assunto: DLB 30060.002/2023- Documentação para faturamento
Obra: Jurídico
Envelope fonte:
Documentar páginas: 12
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Vitoria Castro
R Sete De Setembro, 98
Sala 605, Centro
RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
vitoriaca@dimensionalengenharia.com
Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original
07/02/2023 15:10:48

Portador: Vitoria Castro
vitoriaca@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Paulo Victor França
juridico@delurbambiental.com.br
Delurb Ambiental Ltda
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

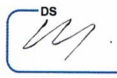
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 200.201.189.182

Registro de hora e data

Enviado: 07/02/2023 16:26:18
Visualizado: 07/02/2023 16:27:52
Assinado: 07/02/2023 17:48:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Vinicius Benevides
viniciusb@delurbambiental.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

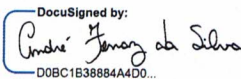


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 179.170.229.76
Assinado com o uso do celular

Enviado: 07/02/2023 17:48:10
Reenviado: 07/02/2023 17:53:29
Reenviado: 07/02/2023 17:53:51
Visualizado: 07/02/2023 17:54:23
Assinado: 07/02/2023 17:55:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 07/02/2023 17:54:23
ID: d271a41f-98ff-4e35-9995-95df9289a899

André Ferraz
andres@delurbambiental.com.br
Diretor
Delurb Ambiental



Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 200.201.189.182

Enviado: 07/02/2023 17:55:10
Visualizado: 08/02/2023 16:53:00
Assinado: 08/02/2023 16:54:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Figueiredo licitacao@delurbambiental.com.br Licitação DELURB AMBIENTAL Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 08/02/2023 16:54:14 Visualizado: 09/02/2023 09:24:40
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/02/2023 16:26:18
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/02/2023 17:53:28
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/02/2023 17:53:28
Entrega certificada	Segurança verificada	08/02/2023 16:53:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/02/2023 16:54:04
Concluído	Segurança verificada	08/02/2023 16:54:14
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.